SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1958436 - RR (2020/0189901-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	BRUNO DI MARINO - RJ093384
		MÁRCIO HENRIQUE NOTINI SILVEIRA DA FONSECA - RJ120196
		ROGERIO MARINHO MAGALHÃES ALCÂNTARA FILHO - RJ166973
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RENÚNCIA AO MANDATO. REGULAR COMUNICAÇÃO AO MANDANTE. TRANSCURSO DO PRAZO DE 10 DIAS. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DE NOVO PROCURADOR. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Regularmente comunicada a renúncia ao mandato, incumbe à parte constituir novo procurador, nos termos do art. 112 do CPC.

2. Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias sem a regularização da representação processual, não se conhece do agravo interno, nos termos dos arts. 76, § 2º, I, e 112 do CPC.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026.

Documento eletrônico VDA60674214 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2026 18:08:09
Publicação no DJEN/CNJ de 09/10/2026. Código de Controle do Documento: b8cbb75d-3ac4-44fc-b366-17244ac560ff

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60674214 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2026 18:08:09
Publicação no DJEN/CNJ de 09/10/2026. Código de Controle do Documento: b8cbb75d-3ac4-44fc-b366-17244ac560ff

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1958436 - RR (2020/0189901-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	BRUNO DI MARINO - RJ093384
		MÁRCIO HENRIQUE NOTINI SILVEIRA DA FONSECA - RJ120196
		ROGERIO MARINHO MAGALHÃES ALCÂNTARA FILHO - RJ166973
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RENÚNCIA AO MANDATO. REGULAR COMUNICAÇÃO AO MANDANTE. TRANSCURSO DO PRAZO DE 10 DIAS. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DE NOVO PROCURADOR. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Regularmente comunicada a renúncia ao mandato, incumbe à parte constituir novo procurador, nos termos do art. 112 do CPC.

2. Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias sem a regularização da representação processual, não se conhece do agravo interno, nos termos dos arts. 76, § 2º, I, e 112 do CPC.

3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por Telemar Norte Leste S/A., em recuperação judicial, contra decisão singular de minha lavra que conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial (fls. 2.273-2.277).

A decisão singular agravada assentou que o recurso especial não reunia condições de admissibilidade por incidir o óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a alteração da conclusão do Tribunal de origem sobre a presença dos requisitos autorizadores da inversão do ônus da prova demandaria o reexame de fatos e provas. Registrou-se, ainda, a consonância do acórdão recorrido com a jurisprudência desta Corte, atraindo a incidência da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, e deixou-se de majorar os honorários de sucumbência tendo em vista tratar-se

Documento eletrônico VDA60360450 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:45:52
Código de Controle do Documento: eadb6fb6-67b4-450a-88cf-9c86531f9f8c

de recurso originado de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória, sem fixação de verba honorária na origem.

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante sustenta que a matéria veiculada no recurso especial é puramente de direito, não incidindo o óbice da Súmula 7/STJ. Argumenta que a análise de direito reside na impossibilidade de inversão do ônus da prova em favor do Ministério Público em sede de ação civil pública, uma vez que o órgão de acusação não é consumidor, não ostenta hipossuficiência técnica ou financeira e detém amplos poderes investigatórios para instruir a inicial. Aduz que a inversão do ônus da prova foi deferida de forma automática e genérica, violando o art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, por não terem sido devidamente demonstrados os requisitos legais da verossimilhança e da hipossuficiência concreta no caso sob julgamento.

Em 04 de julho de 2025, o representante legal do recorrente renunciou a representação, juntado documento comprobatório da comunicação e ciência de seu representado (fls. 2316-2320).

É o relatório.

VOTO

Conforme se verifica dos autos, o advogado da parte agravante renunciou ao mandato, tendo comprovado a regular comunicação da renúncia à constituinte.

Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 112, § 1º, do Código de Processo Civil, sem que houvesse constituição de novo procurador.

A renúncia regularmente comunicada ao mandante dispensa nova intimação judicial para regularização da representação processual, incumbindo à parte o ônus de constituir novo advogado. Persistindo a irregularidade da representação em fase recursal, impõe-se o não conhecimento do recurso, nos termos dos arts. 76, § 2º, I, e 112 do CPC.

Nesse sentido:

> "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 112 DO CPC DE 2015 . CIÊNCIA DA PARTE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N . 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que a renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte, na forma do art . 112 do CPC de 2015, dispensa a determinação judicial para intimação da parte objetivando a regularização da representação processual nos autos, sendo seu ônus a constituição de novo advogado. Incidência da Súmula n. 83 do STJ. Precedentes . 2. Agravo interno a que se nega provimento."
> (AgInt no AREsp: 1935280-RJ 2021/0211379-3, Relator.: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 09/05/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2022)

Documento eletrônico VDA60360450 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:45:52
Código de Controle do Documento: eadb6fb6-67b4-450a-88cf-9c86531f9f8c

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RENÚNCIA AO MANDATO APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO . CIÊNCIA DA PARTE. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO . ART. 76, § 2º, I, DO CPC/15.1. Embargos à execução .2. É imperioso o não conhecimento do agravo interno quando a parte, devidamente notificada da renúncia de mandato por parte de seus procuradores, deixa de regularizar sua representação processual, a teor do art. 76, § 2º, I, do CPC/15. Precedentes .3. A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte, na forma do art. 112 do NCPC, dispensa a determinação judicial para intimação da parte, objetivando a regularização da representação processual nos autos, sendo seu ônus a constituição de novo advogado. Precedentes .4. Agravo interno no agravo em recurso especial não conhecido."
(AgInt no AREsp: 2034909-GO 2021/0378642-7, Relator.: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 14/08/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/08/2023)

Assim, diante da ausência de regularização da representação processual, não conheço do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60360450 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:45:52
Código de Controle do Documento: eadb6fb6-67b4-450a-88cf-9c86531f9f8c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no REsp 1.958.436 / RR

Número Registro: 2020/0189901-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00010912220178230000 08012552120178230010 10912220178230000 80125521201782300 10

Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	: BRUNO DI MARINO - RJ093384
	MÁRCIO HENRIQUE NOTINI SILVEIRA DA FONSECA - RJ120196
	ROGERIO MARINHO MAGALHÃES ALCÂNTARA FILHO - RJ166973
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	: BRUNO DI MARINO - RJ093384
	MÁRCIO HENRIQUE NOTINI SILVEIRA DA FONSECA - RJ120196
	ROGERIO MARINHO MAGALHÃES ALCÂNTARA FILHO - RJ166973
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA60661508 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:32:54
Código de Controle do Documento: 61dd37b0-68bf-4d5d-a528-1f30ccc01786

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60661508 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:32:54
Código de Controle do Documento: 61dd37b0-68bf-4d5d-a528-1f30ccc01786